



**RESOLUÇÃO Nº 2969 -ANTAQ, DE 4 DE JULHO DE 2013.**

DEFINE A CLASSIFICAÇÃO DOS PORTOS PÚBLICOS, TERMINAIS DE USO PRIVADO E ESTAÇÕES DE TRANSBORDO DE CARGAS EM MARÍTIMOS, FLUVIAIS E LACUSTRES.

O DIRETOR GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS – ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.000213/2010-13 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 341ª Reunião Ordinária, realizada em 5 de junho de 2013,

Resolve:

Art. 1º Classificar os Portos Públicos, Terminais de Uso Privado e Estações de Transbordo de Cargas da seguinte maneira:

I – **PORTOS MARÍTIMOS** são aqueles aptos a receber linhas de navegação oceânicas, tanto em navegação de longo curso (internacionais) como em navegação de cabotagem (domésticas), independente da sua localização geográfica;

II – **PORTOS FLUVIAIS** são aqueles que recebem linhas de navegação oriundas e destinadas a outros portos dentro da mesma região hidrográfica, ou com comunicação por águas interiores; e

III – **PORTOS LACUSTRES** são aqueles que recebem embarcações de linhas dentro de lagos, em reservatórios restritos, sem comunicação com outras bacias.

Art. 2º A Relação Descritiva de que trata o art. 1º encontra-se disponível no sítio eletrônico da ANTAQ ([www.antaq.gov.br](http://www.antaq.gov.br)).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BRITO  
Diretor-Geral Substituto